

LEI Nº 225/2014

EMENTA: Cria o Sistema de transporte alternativo de passageiros no município de Jucati e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em seções Plenárias dos dias 22 e 30 de janeiro de 2014, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta Lei o Sistema de Transporte Alternativo de Passageiros de Jucati, de acordo com o Artigo 30, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Transporte Alternativo de Passageiros será explorado exclusivamente por veículos do tipo utilitários.

Art. 3º - As linhas e os locais reservados para uso exclusivo dos veículos no Transporte Alternativo de Passageiro serão definidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal, atendendo as necessidades públicas.

Art. 4º - Os veículos a que se refere o Art. 2º, são denominados de "Veículos de Aluguel/Táxi/Lotação, poderão trafegar com passageiros no território do Município de Jucati-PE

Art. 5º - As concessões e ou permissões para exploração do transporte alternativo de passageiro, obedecendo às normas federais, estaduais e municipais que tratam da matéria é da competência do chefe do Poder Executivo Municipal, concedidas através de alvará mediante pagamento de taxa.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, atendendo as reais necessidades públicas do município, através de Decreto, determinará a quantia de concessões e ou permissões para a exploração do Transporte Alternativo de Passageiros no Município de Jucati.

Art. 7º - Só poderá ser concessionário ou permissionário do serviço de Transporte Alternativo de Passageiros no Município, os que preencherem os seguintes requisitos:



- I – Ser pessoa física no gozo de seus direitos políticos;
- II – Residir no Município de Jucati-PE;
- III – Ser habilitado de acordo com as normas nacional de trânsito;
- IV – Comprovar, através de certidão, que não possui antecedentes criminais;
- V – Comprovar, através de certidão, que não é devedor perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- VI – Comprovar que é possuidor de Veículo do tipo a que se refere o art. 2º, em perfeito estado de conservação, atestado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco.
- VII – Outros requisitos para a concessão e ou permissão do serviço alternativo de passageiros de Jucati, poderão ser exigidos pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto, quando dá regulamentação da presente Lei.

Art. 8º - Anualmente, através de comissão composta de um técnico indicado pelo Chefe do Poder Executivo e um membro indicado pelos concessionários e ou permissionários, farão vistorias nos veículos.

Parágrafo Único – Para renovação anual do Alvará de Concessão e ou Permissão da exploração dos serviços alternativos de passageiros, o Poder Executivo deverá levar em consideração, também, a vistoria pela comissão.

Art. 9º - A concessão e ou permissão somente poderá ser transferida com a anuência do Poder Executivo Municipal, quando o novo beneficiário preenche os requisitos a que se refere o Artigo 7º, da presente Lei.

Art. 10º - Não poderá ser concedida a uma única pessoa, mais de uma permissão e ou concessão para a exploração de serviço de passageiros, exceto aos que já são concessionários e ou permissionários.

Art. 11º - o Poder Executivo poderá a qualquer momento rever e revogar as concessões e ou permissões quando for de interesse público.

§ 1º - Quando o concessionário e ou permissionário praticar qualquer ato ilícito ou que venha desabonar a sua conduta moral ou social, o Município poderá rever ou revogar a concessão e ou permissão concedida.

§ 2º - Os veículos não autorizados por esta Lei ou de outras praças e ou cidades, não poderão trafegar no município de Jucati fazendo o transporte de passageiros.

§ 3º - O descumprimento das normas do parágrafo segundo acarretará na apreensão do veículo por parte da Diretoria de Transporte do Município e ou Polícia Militar de Pernambuco e uma multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 4º - Os veículos apreendidos por descumprimento das determinações das normas do Parágrafo segundo, somente serão liberados após o pagamento da multa devida.

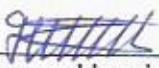
§ 5º - O município fica autorizado a celebrar convênios com o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN e a Polícia Militar de Pernambuco para execução das normas atribuídas pela Presente Lei.

Art. 12º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de fevereiro de 2014.



Gerson Henrique de Melo
Prefeito